

**CONTRATO Nº. 016/2020**

**Processo licitatório nº 020/2020**

**Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA SERVIDORES PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Laju, 420, nesta cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.030.892/0001-05, neste ato representado pelo seu Titular, Senhora SANDRA REGINA CALLAI SCHUH – Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 951.815.639-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua Servidão Anjo da Guarda, 295D - Efapi, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89809-000, inscrita no CNPJMF sob o nº 82.804.642/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente, a contratação da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, para realização de projeto especializado de formação continuada dos professores da rede municipal de ensino: Acolhimento Psicossocial, Currículo e Avaliação Formativa, a ser realizado de forma digital, com um total de 28 horas, por profissionais altamente capacitados, com o objetivo de contribuir para o acolhimento socioemocional da comunidade escolar quando do retorno das atividades escolares pós-Covid-19 e assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais aos estudantes da educação básica considerando os efeitos da pandemia no processo educativo.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2020**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O treinamento e capacitação acontecerá nos dias 17, 19, 23 e 24 de Novembro de 2020 e também nos dias 03, 04 e 08 de Dezembro de 2020, totalizando a carga horária de 28 horas, ministrada pelos docentes Odilon Luiz Poli, Cleonice Lazzarotto, Karen Cristina Kades Andrigue, Alvine Genz Gaulke, Fabíola Cardoso Cecchetti, Priscila de Sousa e Elcio Cechetti.

Todos os serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 17.084,00 (dezessete mil e oitenta e quatro reais), valor este que o CONTRATANTE pagará integralmente à CONTRATADA, após a emissão da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento e a liquidação das notas fiscais emitidas regularmente pela CONTRATADA serão feitos através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, conforme consta abaixo:

a) Banco Sicredi, Banco 748, Agência 0258, Conta Corrente n.º 20155-3.

**Parágrafo Segundo** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescida ao valor da respectiva fatura equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título da compensação e penalização.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Na eventualidade do MUNICÍPIO DE MONDAÍ não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, para o exercício de 2020:

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAI - FME

Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – Departamento de Ensino Fundamental

Proj./Ativ.: 2.035 – Qualificação Profissional dos Docentes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação– Cód. Red.: 14.

Modalidade de Aplicações: 3.3.90.00.00.00.00 0000– Aplicações Diretas.

Entidade: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAI - FME  
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade: 02 – Departamento de Ensino Infantil  
Proj./Ativ.: 2.040 – Qualificação Profissional dos Docentes do Ensino Infantil da Rede Municipal de Educação– Cód. Red.: 38.  
Modalidade de Aplicações: 3.3.90.00.00.00.00.00 0000– Aplicações Diretas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência,

negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto constante na Cláusula Nona, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo de um por cento) sobre o valor diário correspondente à execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**;
- e) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Terceiro** – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**.

**Parágrafo Sexto** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Sétimo** – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do parágrafo segundo serão levantadas pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ** assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**Parágrafo Nono** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “b”.

**Parágrafo Décimo** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Incorrem à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas no Parágrafo Segundo no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Décimo Quarto** - A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante designa como fiscal do contrato a respectiva Assessora Educacional a Senhora **Rejane Alberti Markoski**, ou outro agente público que venha a substituí-lo, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado, podendo rejeitá-lo quando estiver fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CONTRATANTE.

O fiscal do contrato passa a ser o próprio Secretário do Departamento Contratante, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

O objeto licitado que não estiver dentro das especificações deverá ser repetido pela licitante Contratada, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

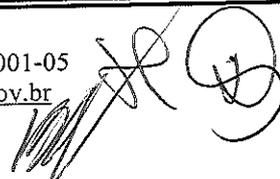
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de Dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** - Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

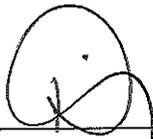
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mondai para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondai (SC), 16 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE MONDAÍ  
CONTRATANTE  
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09



Prof. José Alexandre De Toni  
Pró-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ

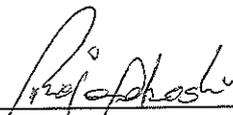
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO OESTE –  
FUNDESTE – CONTRATADA  
CNPJ nº. 82.804.642/0001-08



ELISEU BOHN  
Testemunha  
CPF nº. 026.997.139-45



IVALINO DE OLIVEIRA  
Testemunha  
CPF Nº 384.987.589-04



REJANE ALBERTI MARKOSKI  
Fiscal do Contrato  
CPF nº 702.703.179-53



CAROLINE BORNHOLDT  
OAB/SC Nº 23539



Ofício nº 045/CML-MD/2020

Mondai/SC, 22 de dezembro de 2020.

Assunto: envio de contrato.

A/C de  
Profº JOSÉ ALEXANDRE DE TONI  
Pró-Reitor de Administração  
UNOCHAPECÓ

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe 01 (uma) via do Contrato nº 016/2020 assinado, oriundo do processo licitatório nº 020/2020, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, tendo como partes o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE – FUNDESTE**.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos por meio do telefone (49) 3674-3100/3137, ou pelo e-mail: [compras@mondai.sc.gov.br](mailto:compras@mondai.sc.gov.br) e [compras1@mondai.sc.gov.br](mailto:compras1@mondai.sc.gov.br).

Atenciosamente,

  
ELAINE PORSCH RIETH  
Departamento de Compras e Licitações  
Município de Mondai/SC